

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Maria Gorete Costa Ferro, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, para a contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão do valor, para contratação empresa especializada no fornecimento parcelado de material de limpeza, para atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, deste município, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação justifica-se pela imprescindibilidade de manutenção das condições de salubridade, higiene e dignidade no âmbito das unidades geridas por esta Secretaria. A natureza das atividades da Assistência Social e Direitos Humanos exige o atendimento direto ao público em situação de vulnerabilidade, além da manutenção de abrigos, centros de acolhimento e unidades administrativas.

Os principais pontos que fundamentam a necessidade são:

- **Dignidade da Pessoa Humana:** Garantir que os usuários dos serviços socioassistenciais tenham acesso a itens básicos de higiene (sabão, papel higiênico, cremes dentais, etc.), conforme preconiza a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).
- **Saúde Pública e Sanitária:** Prevenção da proliferação de doenças e agentes infecciosos nos ambientes de uso coletivo e nos equipamentos de acolhimento institucional.



- Continuidade do Serviço Público: A ausência de tais materiais compromete o funcionamento das unidades, podendo gerar a interrupção de atendimentos essenciais e ferir direitos básicos dos assistidos.
- Manutenção do Ambiente de Trabalho: Prover condições adequadas de higiene para os servidores e colaboradores que atuam nos diversos departamentos da Secretaria.

Já a escolha da empresa para o fornecimento dos materiais fundamenta-se nos critérios de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, observando os seguintes aspectos:

- Menor Preço: Após ampla pesquisa de mercado e coleta de orçamentos junto a diferentes fornecedores do ramo, a proposta apresentada pela referida empresa demonstrou ser a mais vantajosa, apresentando valores compatíveis com a média de mercado.
- Capacidade Técnica e Logística: A empresa demonstrou possuir estoque imediato e logística de entrega compatível com o cronograma de necessidades da Secretaria, garantindo que não haja desabastecimento nas unidades.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: A fornecedora apresentou toda a documentação necessária que comprova sua regularidade perante os órgãos fazidários e trabalhistas, cumprindo os requisitos de idoneidade exigidos para contratar com o Poder Público.
- Qualidade dos Produtos: Os itens ofertados atendem aos padrões mínimos de qualidade e especificações técnicas exigidas, garantindo a eficiência do uso e a durabilidade necessária.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o setor demandante realizou, inicialmente, foram realizadas consultas no sistema Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, os valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, que seguem em anexo;

É importante destacar, que não foi possível atender ao disposto no inciso I parágrafo 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que foram encontrados os mesmos preços inclusive oriundos do PNCP no sistema Banco de Preços, perfazendo uma cotação mais completa e adequada ao atendimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Com base na estimativa elaborada, foi publicado um aviso de cotação no **Diário Oficial Eletrônico da AMUPE**, em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023. Este procedimento visou obter manifestações



de interesse de empresas qualificadas para a contratação. Nos autos, consta que três empresas demonstraram interesse e solicitaram a documentação necessária para a apresentação de propostas. O documento solicitado foi prontamente enviado às empresas, as quais foram formalmente convidadas a participar do certame, conforme documentação constante no processo.

Entretanto, apenas a empresa **OLIVEIRA E MARTINS MERCADINHO FREI DAMIÃO** apresentou proposta comercial, a qual está devidamente alinhada aos preços praticados no mercado. Ademais, o valor ofertado encontra-se **abaixo da estimativa de preços** pelo banco de preços em R\$ 46.698,10 (quarenta e seis mil seiscientos e noventa e oito reais e dez centavos), conforme documentação apresentada, posicionando-se, portanto, como a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A empresa também cumpriu integralmente os requisitos legais mínimos para habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global contratado é de **R\$ 44.803,58** (quarenta e oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos), com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme a proposta apresentada e aprovada.

Por fim, destaca-se que os preços foram analisados e considerados aceitáveis, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço pactuado.

IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública, e o Município de Garanhuns regulamentou tal assunto tendo disposto o seguinte em seu artigo 19º do decreto municipal 049/2023:

Art. 19 - A elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas, no que couber, ocorrerá nas seguintes hipóteses: deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

[...]

§ 1º A elaboração dos ETP tratada neste artigo será:

I- Facultativa nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, bem como nas soluções submetidas



a procedimentos de padronização ou que constem em catálogos de padronização de compras e serviços;

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação para a aquisição de bens cujo valor total estimado para contratação seja inferior aos limites previstos no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza é medida imprescindível para garantir a continuidade, eficiência e eficácia das ações da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns. O serviço é indispensável para que as unidades, programas, projetos e ações possam operar plenamente, fortalecer a rede de proteção social e assegurar atendimento digno, ágil e humanizado à população.

Assim, justifica-se plenamente a abertura do processo administrativo para a contratação, atendendo aos princípios da administração pública e às necessidades reais do serviço.

Garanhuns/PE, 20 de abril de 2026.

MARIA GORETE COSTA
FERRO:46139508487

Assinado de forma digital por MARIA
GORETE COSTA FERRO:46139508487

MARIA GORETE COSTA FERRO

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Port. 068/2025-GP

